

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PUBLICAÇÃO:
29 JAN. 2018

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XIV, do art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016;

CONSIDERANDO

- o Despacho/Ordenador de Despesas - folha nº 185 do Processo EBC n.º 1605/2017;
- a Nota Técnica nº 29/2017/Gerência de Correição/GEXGC/SECEX; e
- o Processo EBC n.º 1605/2017.

RESOLVE

Art.1º Designar **PATRÍCIA MENDANHA LINO**, matrícula nº 14.151, CPF nº 906.451.031-87, ACP/Advocacia, lotado na Coordenação de Apoio e Gestão Processual/ Gerência de Carreiras/ Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/ Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI, **MARCUS AURELIUS BASTOS LOPES**, matrícula nº 13.981, CPF nº 480.280.291-91, TCP-Programação, lotado na Coordenação de Programação da Rádio Nacional FM/ Gerência de Programação e Produção das Rádios Nacional FM e MEC/ Gerência Executiva de Rádios – DF e Amazônia/ Diretoria Geral - DIGER; **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MOTA**, matrícula nº 14.283, CPF nº 990.387.061-20, TCA- Administração lotado na Gerência de Gestão e Planejamento/ Superintendência TV Brasil/ Presidência – PRESI para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância visando a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades administrativas em razão das informações contidas nos autos do Processo nº 1605/2017, bem como proceder ao exame dos atos e eventos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Norma de Apuração de Responsabilidade – NOR 903, aprovada pela Deliberação DIREX nº 31, de 28 de julho de 2016, devendo:

- a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);
- b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
- c) elaborar memorando comunicando à Autoridade Instauradora o início dos trabalhos;
- d) estudar os autos do Processo EBC nº 1605/2017 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
- e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
- f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;
- g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);



CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PUBLICAÇÃO:

29 JAN. 2018

h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (NOR 903, item 13.1);

i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos da NOR 903, item 13.7 e 13.8;

j) estudar a defesa apresentada;

k) elaborar Relatório Final atentando-se às orientações descritas no item 13.9, da NOR 903.

II. Observar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/42; bem como ao Manual de Direito Administrativo Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), de novembro de 2015, para possíveis complementações de informações.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão tem prioridade sobre as demais atividades de seus membros, em atenção ao que dispõe o item 7.3.2, da Norma de Apuração de Responsabilidade – NOR 903, in verbis:

“7.3.2. Os processos de apuração de responsabilidade se pautarão pelos princípios da celeridade, economicidade e simplicidade e observarão somente as formalidades essenciais aos direitos e garantias constitucionais”;

Art. 4º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria (NOR 903, item 13.2.6).

§1º. A solicitação de prorrogação de prazo, em caso de extrema necessidade, deverá ser apresentada com 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência desta Portaria-Presidente, acompanhada do Relatório Parcial dos trabalhos.

§2º. A não apresentação do Relatório Final de conclusão dos trabalhos poderá ensejar apuração de responsabilidade àqueles que deram causa.

Art. 5º Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.


LAERTE RIMOLI
Diretor – Presidente

Brasília, 25 de janeiro de 2017.

